

RISCOS À DEMOCRACIA: A INFLUÊNCIA DO ALGORITMO PARA A RECESSÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

Carola Sergio da Silva¹

Daniel Santos de Jesus²

Marcos Vinicius Santana Santos³

Adiva Cardoso Ferreira Júnior⁴

RESUMO

A globalização propiciou o advento de inovações tecnológicas de grande importância, acarretando simultaneamente novas formas de interação no âmbito das relações sociais, além da ascensão de discursos extremistas e antidemocráticos no Brasil. Nesse contexto, a internet consolidou-se como o principal instrumento de fomento e mediação dessas interações na sociedade contemporânea. Diante disso, revela-se importante análise dos efeitos decorrentes dessas inovações, sejam eles positivos ou negativos, para a adequada compreensão da atual configuração sociojurídica, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento das normas que regulam a convivência no Estado Democrático de Direito. A pesquisa parte da constatação da recessão de valores democráticos no cenário político atual, onde se observa uma crescente indução de pensamentos e posicionamentos ideológicos. O objetivo geral do artigo é analisar os riscos impostos à democracia brasileira, por meio dos algoritmos. A hipótese é que, embora não tenha havido uma ruptura institucional formal, ocorreram movimentos sistemáticos de erosão democrática, caracterizados por (des)informações. Adotou-se abordagem dialética com pesquisa qualitativa de revisão bibliográfica e análise documental. Os resultados indicam uma democracia em alerta, que, apesar de resistir às tentativas de desestabilização, revela fragilidades frente a uma sociedade polarizada. Conclui-se que a preservação da democracia exige vigilância institucional contínua, fortalecimento da educação política e compromisso genuíno com os princípios do Estado de Direito.

Palavras-chave: bolhas informacionais; democracia; desinformação; internet; polarização.

RISKS TO DEMOCRACY: THE INFLUENCE OF THE ALGORITHM ON THE BRAZILIAN DEMOCRATIC RECESSION

ABSTRACT

¹ Estudante do curso de Direito da Faculdade Unex, Itabuna. E-mail: carolasergio24@gmail.com.

² Estudante do curso de Direito da Faculdade Unex, Itabuna. E-mail: danielsanttos128@gmail.com.

³ Estudante do curso de Direito da Faculdade Unex, Itabuna. E-mail: marcosvinicius0547@gmail.com.

⁴ Bolsista CAPES. Doutor em Direito Tributário pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Direito Tributário (Universidade Estácio de Sá). Especialista em Direito Público (LFG). Especialista em Docência do Ensino Superior (Universidade do Norte do Paraná). Professor de Direito. Advogado. Titular da Cadeira nº 27, da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba), em que exerce a função de presidente no biênio (2024/2026). Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/BA, subseção Itabuna. E-mail: adivejunior@outlook.com.

Globalization has led to the advent of significant technological innovations, new forms of interaction in social relations, and the rise of extremist and anti-democratic discourses in Brazil. In this context, the Internet has consolidated itself as the main instrument for fostering and mediating these interactions in contemporary society. Given this, an analysis of the effects resulting from these innovations, whether positive or negative, is important for a proper understanding of the current socio-legal configuration, thus contributing to the improvement of the norms that regulate coexistence in the Democratic State of Law. The research starts from the observation of the recession of democratic values in the current political scenario, where there is a growing induction of ideological thoughts and positions. The general objective of the article is to analyze the risks imposed on Brazilian democracy using algorithms. The hypothesis is that, although there has been no formal institutional rupture, there have been systematic movements of democratic erosion, characterized by (mis)information. The methodology used involves qualitative research of bibliographic review and documentary analysis. The results indicate a democracy on alert, which, despite resisting attempts at destabilization, reveals weaknesses in the face of a polarized society. It is concluded that preserving democracy requires continuous institutional vigilance, strengthening of political education, and genuine commitment to the principles of the rule of law.

Keywords: information bubbles; democracy; misinformation; internet; polarization.

1 INTRODUÇÃO

As incessantes transformações sociotecnológicas impõem novas perspectivas e desafios. Desde a transição da vida nômade para a sedentarização, da comunicação epistolar para a instantaneidade dos e-mails, a humanidade tem experimentado uma evolução constante na forma de interagir e compartilhar informações. No presente contexto, a globalização e a ascensão das tecnologias digitais consolidaram um novo paradigma relacional, no qual a internet emerge como espaço virtual ilimitado, desprovido de fronteiras geográficas, e que impacta de forma substancial a dinâmica social e política.

No Brasil, especialmente após as eleições de 2018, esse fenômeno se intensificou, à medida que plataformas como Facebook, Twitter e Instagram passaram a desempenhar um papel central na comunicação política. A crescente influência dessas redes sociais permitiu a disseminação de informações em larga escala, impactando diretamente o debate público e a formação da opinião dos eleitores.

As *big techs* detêm um sistema de personalização de conteúdo, de modo que só chega aos usuários informações predefinidas com base em suas interações, denominado como algoritmo. A partir da análise de um conjunto de dados, essa ferramenta é capaz de priorizar ou ocultar informações, o que pode impactar diretamente a formação da opinião pública e o comportamento político dos usuários.

O avanço tecnológico propiciou o advento das redes sociais e a preponderância dos algoritmos como instrumentos determinantes na disseminação de informações. Embora representem inovações disruptivas, tais ferramentas suscitam desafios iminentes à ordem democrática, uma vez que os mecanismos algorítmicos das grandes corporações digitais exercem influência direta sobre a difusão e o consumo de conteúdo informacional.

Nesse diapasão, verifica-se que a internet, além de revolucionar os fluxos de comunicação, assumiu papel central na formação da opinião pública e na estabilidade das instituições democráticas. Desse modo, emerge o problema que este estudo pretende compreender: como os algoritmos das plataformas de redes sociais tem contribuído para uma recessão democrática no Brasil?

Tem-se como pressuposto hipotético que a opacidade algorítmica não apenas concentra poder nas plataformas digitais, como também transfere o controle do debate público para comunidades de usuários que exploram a mecânica do sistema, construindo microculturas que polarizam as prioridades políticas dos usuários no Brasil e contribuem para a recessão da democracia.

O objetivo geral é identificar como os algoritmos utilizados pelas plataformas de redes sociais podem afetar a democracia no Brasil. A pesquisa contém três objetivos específicos: (i) desenvolver um conceito operacional de democracia, considerando seus princípios fundamentais e como eles se relacionam com o ambiente digital mediado por algoritmos; (ii) analisar o funcionamento dos algoritmos de recomendação em plataformas de redes sociais; (iii) discutir a manipulação da opinião pública pelos algoritmos das redes sociais e seus impactos na confiança nas instituições democráticas no Brasil.

O presente estudo é de natureza exploratória, pois busca proporcionar maior familiaridade sobre os impactos dos algoritmos na democracia (Gil, 2025). Adota a abordagem dialética, que considera as contradições e transformações sociais do tema (Lakatos, 2021). Parte-se da tese de que a democracia pressupõe um ambiente informacional equilibrado, enquanto a antítese analisa como os algoritmos, ao segmentar conteúdos, reforçam a polarização e a desinformação, influenciando a recessão democrática. Como síntese, portanto, o algoritmo das redes sociais influencia a tomada de decisão política da população brasileira e corrobora para a fragmentação dos fundamentos democráticos.

A pesquisa é qualitativa de exame bibliográfico, com base em materiais já publicados para públicos específicos, “como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos” (Gil, 2025, p. 44), e documental, valendo-se de arquivos “elaborados com

finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação” (Gil, 2025, p. 44) e outros.

Adotou-se o método de interpretação sociológica, por meio da qual se examinou as fragilidades institucionais geradas pela intermediação algorítmica no diálogo social e possíveis mecanismos que possam mitigar os riscos inerentes a esse fenômeno. Segundo Lakatos (2025), a abordagem sociológica consiste no estudo da sociedade e das interações humanas, permitindo a análise das relações entre indivíduos, grupos e instituições. Nesse sentido, compreender os reflexos da intermediação algorítmica requer uma investigação pautada em métodos científicos que identifiquem padrões de comportamento e estruturas sociais envolvidas nesse processo.

A escolha do tema desta pesquisa decorre da crescente relevância das tecnologias digitais na vida contemporânea e de suas implicações para a esfera pública. As redes sociais, particularmente em contextos eleitorais, têm sido identificadas como agentes de transformação social, tanto positivas quanto negativas. Por um lado, elas ampliam o acesso à informação e facilitam a participação política. Por outro, o uso de algoritmos para personalizar o conteúdo consumido pelos usuários pode intensificar a polarização ideológica e favorecer a disseminação de desinformação. Tal dinâmica apresenta riscos substanciais à coesão social e à formação de um eleitorado bem-informado, aspectos fundamentais à sobrevivência de uma democracia saudável.

Justifica-se, portanto, a pesquisa pela urgência em compreender como essas dinâmicas afetam a democracia brasileira, especialmente no que se refere à polarização política, à disseminação de desinformação e ao enfraquecimento da confiança nas instituições. O estudo poderá oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas que visem mitigar os efeitos adversos dos algoritmos, promovendo um ambiente informacional mais equilibrado e inclusivo. Além disso, a pesquisa contribuirá para o debate acadêmico e social sobre a necessidade de maior transparência e regulação das plataformas digitais, garantindo que o uso dessas tecnologias esteja alinhado com os princípios democráticos e com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A estrutura deste artigo está dividida em três seções com as seguintes abordagens: a primeira, contém o delineamento introdutório sobre a democracia e os principais conceitos abordados no estudo; a segunda, a lógica por detrás dos algoritmos; a terceira, o exame de como a personalização do conteúdo influencia na opinião pública e enfrentamentos jurídicos para a mitigação dos efeitos.

2 DELINEAMENTO INTRODUTÓRIO SOBRE A DEMOCRACIA

A democracia é um sistema de governo central nas discussões políticas. Seu conceito sofreu mudanças significativas ao longo da história, mas permanece sendo indispensável para assegurar direitos e promover o bem-estar coletivo. Num planeta com inúmeras formas de governo, a democracia ganha notoriedade ao se apresentar como um ideal de justiça e igualdade que almeja a integração dos cidadãos nas decisões políticas e sociais.

O sistema democrático é amplamente reconhecido, pois versa pela diversidade de opiniões, garantindo a liberdade de expressão e participação ativa dos indivíduos nas decisões acerca da vida política do país. Contudo, no que tange a sua aplicação prática, enfrenta múltiplos desafios, variando conforme as necessidades de cada sociedade, apresentando um compromisso constante com a proteção dos direitos e a igualdade de oportunidades.

2.1 Conceito e princípios fundamentais da democracia

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 1º, estabelece que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito. Esse trecho é fundamental, pois aborda a natureza do regime político existente no país, apresentando, desde a sua primordialidade, a união de dois princípios fundamentais, onde essa junção caracteriza, de forma simplificada, a harmonia entre democracia e a supremacia da lei.

Este dispositivo constitucional é indispensável para a compreensão da perspectiva de democracia no país. O Estado Democrático de Direito está intimamente ligado à organização política, a qual é baseada na soberania popular, participação ativa dos cidadãos, no respeito aos direitos humanos e na pluralidade de opiniões, pilares essenciais que definem uma nação democrática.

O art. 14 do mesmo instituto reforça a importância da democracia ao abordar o direito ao voto, uma vez que a soberania popular será exercida por meio do sufrágio universal, garantindo a participação ativa dos cidadãos na escolha de seus representantes. Assim, a contribuição popular no processo político é uma forma de assegurar direitos e garantias fundamentais definindo a democracia em sua forma prática.

Ao longo do tempo, inúmeros autores têm abordado a definição de democracia, com análises filosóficas, políticas e históricas, refletindo acerca das mudanças nas estruturas sociais. Dentre as várias dimensões discutidas para o termo democracia, aduz o filósofo Platão:

Na democracia, todos são iguais, e a liberdade é vista como o maior bem. Os cidadãos podem fazer o que quiserem, de modo que um homem rico e um homem pobre são tratados igualmente, e o governante, ou quem ocupa qualquer outro cargo público,

pode ser eleito por qualquer um, independentemente de qual seja a sua habilidade ou virtude (Platão, 2009, p. 219).

O filósofo foi um crítico à busca de liberdade sem limites, uma vez que isso ocasionaria em desordem, deixando o Estado vulnerável à tirania. Ele argumenta sobre o equilíbrio entre a liberdade e a autoridade, onde a única forma de evitar o autoritarismo é restringindo, de forma adequada, a liberdade. No mesmo sentido, Karl Popper aborda que, em alguns casos, a liberdade individual pode entrar em conflito com a liberdade coletiva. Assim, necessita-se da limitação da liberdade individual em detrimento da harmonia social, para que um indivíduo não prejudique a liberdade do outro (Popper, 2016).

Em contrapartida, o filósofo Aristóteles apresenta uma abordagem mais realista e pragmática, defendendo que o melhor governo é aquele que atende os interesses do povo, ou seja, se faz necessário uma adequação à realidade social de política da sociedade. Afirma-se, portanto, que “a melhor forma de governo é aquela em que todos os cidadãos têm uma participação ativa, de modo que ninguém fique excluído da busca pelo bem comum” (Aristóteles, 2000, p. 158).

John Locke, expõe uma visão baseada no consentimento dos governados, no governo limitado, na soberania popular e principalmente na proteção aos direitos naturais. Desse modo, para que o governo seja legítimo, é necessária a proteção desses direitos, e ao descumprimento dessa função, os cidadãos têm o direito de resistir. Assim declara:

O poder legislativo não pode ser superior ao poder executivo, nem o poder executivo ao poder legislativo. O poder deve ser exercido de acordo com a confiança que o povo coloca no governante. Caso contrário, o governo perde sua legitimidade (Locke, 1999, p. 204).

Portanto, a concepção difundida por Locke é um conceito central para a democracia moderna, à medida que enfatiza a soberania popular, a responsabilização do governo e a proteção dos direitos individuais. Esses princípios são fundamentais e formam a base de um governo democrático, refletindo a vontade do povo e protegendo suas liberdades.

Quando se fala em liberdade de expressão, participação política e acesso à informação, refere-se a fundamentos essenciais para uma democracia saudável e operante. São conceitos interdependentes, pois reforçam e sustentam um ao outro, permitindo que os cidadãos exerçam plenamente seus direitos dentro da sociedade democrática. Dessa maneira, passa a existir uma democracia funcional, onde as liberdades agem mutuamente, permitindo uma sociedade politicamente ativa.

A CRFB/88, em seu art. 5º, onde trata dos direitos e garantias fundamentais, assegura o direito à liberdade de expressão, ao mencionar, em seu inciso IX, que "é livre a expressão da

atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (Brasil, 1988, n.p.). Assim, os cidadãos têm o direito de exercer sua liberdade de emitir opiniões, compartilhar informações, engajar, criticar, prescindindo de autorização ou temer censura.

Contudo, a Carta Magna também determina algumas limitações a essa liberdade, especialmente quando esta ameaça os direitos fundamentais. Entre esses direitos, destacam-se a vida privada, a honra e a dignidade da pessoa humana, notadamente em contextos de discurso de ódio e incitação à violência. Assim declara o inciso X do mesmo instituto: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à reparação do dano" (Brasil, 1988, n.p.).

John Stuart Mill, defende que, para o funcionamento da democracia, é essencial a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias, desta forma, o sistema democrático conseguirá abranger e proteger as minorias. Mill (2006) argumenta que garantir a liberdade de expressão a todas as opiniões, inclusive às minoritárias, é essencial para o avanço da sociedade. Para ele, calar essas vozes significa impedir o confronto de ideias, o que compromete a busca pela verdade — muitas vezes revelada justamente por quem questiona as crenças dominantes.

No que se refere à participação política, a CRFB/88 assegura o direito ao voto, o direito a se candidatar, de se associar a partidos e movimentos, de participar de forma direta em decisões políticas e de se manifestar. Tais direitos garantem aos cidadãos a participação de forma ativa na vida política e governamental do país, o que fortalece a democracia e a soberania popular.

Jean-Jacques Rousseau propõe um modelo democrático no qual a soberania reside no povo e se expressa por meio da vontade geral. Essa vontade representa o interesse comum de todos os cidadãos, sem privilégios de grupos ou indivíduos específicos: "a soberania, portanto, é inseparável; ela não pode ser representada, pois ela consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade geral não se pode representar" (Rousseau, 2006, p. 45).

O direito ao acesso à informação é resguardado pela Constituição de 1988. Isso permite aos cidadãos acessarem informações de interesse pessoal e coletivo, salvo nos casos em que há sigilo justificado pela segurança do Estado. Tanto o art. 5º, inciso XXXIII, da CRFB/88, quanto a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamentam o procedimento para solicitações de dados. Esses instrumentos legais garantem a transparência das ações governamentais, bem como o controle social.

Esses três direitos interdependentes garantirão que a democracia ocorra de forma efetiva, proporcionando um governo com transparência e responsabilidade e um ambiente onde

os direitos dos cidadãos sejam respeitados. As liberdades resguardarão a autonomia desses indivíduos, além de promover uma sociedade mais justa e equitativa, mantendo o governo transparente e inclusivo, atento aos anseios da população.

2.2 O impacto do ambiente digital na democracia

A expansão da era digital e o avanço da internet estão modificando significativamente o ambiente democrático contemporâneo. Essa nova realidade difundiu o acesso à informação, criando espaços para debates públicos, oportunizando aos cidadãos “liberdade” para manifestar suas opiniões, o que pluralizou exponencialmente o envolvimento político-democrático.

Nesse viés, Castells (2012) destaca que a sociedade digitalmente conectada possibilita novas formas de engajamento cívico. Segundo ele, os indivíduos podem se posicionar com rapidez diante de questões específicas, enquanto a comunicação em rede amplia o alcance dessas manifestações, estimulando a participação direta dos cidadãos, sem a necessidade de mediações tradicionais. A liberdade de expressão, o livre acesso à informação e a descentralização das decisões são, para o autor, pilares essenciais para o fortalecimento da democracia na era digital.

Contudo, a ampla circulação de dados no meio informático pode resultar em uma sobrecarga informacional, dificultando a distinção entre conteúdos verídicos e falsos. Esse excesso favorece a disseminação de desinformações e notícias falsas, comprometendo a formação de opiniões críticas e autênticas. Nessa conjuntura, a consciência informacional e a promoção do consumo crítico de informações são de extrema importância para o avanço social e democrático, tal postura é indispensável para o fortalecimento de uma democracia baseada na verdade e na transparência.

Pariser (2012) chama atenção para os efeitos da personalização algorítmica na formação da opinião pública. De acordo com o autor, os algoritmos das plataformas digitais criam bolhas informacionais ao exibir conteúdo com base nas preferências individuais dos usuários. Esse mecanismo reforça crenças já estabelecidas e reduz o contato com visões distintas das conhecidas, o que ameaça a pluralidade das opiniões democráticas.

Sob essa perspectiva, compreende-se que o desenvolvimento da democracia na era digital vai além do acesso à informação: é essencial garantir o contato com diferentes fontes e pontos de vista. O incentivo ao pensamento crítico e à diversidade de narrativas é uma medida essencial para evitar o isolamento ideológico e fomentar um ambiente amplo para diálogo e aceitação da pluralidade.

Zuboff (2019) destaca os efeitos do que se denomina capitalismo de vigilância, que utiliza dados pessoais para influenciar comportamentos em larga escala. Conforme sua reflexão, a utilização dessas informações sem consentimento efetivo coloca em risco princípios fundamentais da democracia, como a privacidade, a autonomia e a liberdade de escolha. Assim, nota-se que a proteção contra a vigilância digital é uma condição essencial para preservar a soberania democrática.

Sua análise evidencia que os sistemas automáticos e as metodologias de coleta de dados podem ultrapassar as barreiras éticas, influenciando decisões pessoais e coletivas. Diante desse cenário, a regulamentação das tecnologias e o fortalecimento de direitos digitais se tornam abordagens de grande importância para fomentar um ambiente democrático que seja mais equilibrado e justo.

3 O FUNCIONAMENTO DO ALGORITMO NAS REDES SOCIAIS

A matemática está intimamente ligada aos primórdios da sociedade. De igual modo, a lógica emerge paralelamente, em virtude da necessidade de sistematização do raciocínio e concatenação dos procedimentos matemáticos. Como expoentes desse desenvolvimento, tem-se Tales de Mileto, Pitágoras, Euclides, Arquimedes e, especialmente, Abu Jafar Mohamed Ibn Musa (c. 780-850), um dos fundadores da álgebra (Vicente, 2023). Abu é conhecido como Al-Khwarizmi e é responsável pela elaboração do Tratado Algébrico de Al-Khwarizmi, do qual derivam as primeiras acepções de "algarismo" e, posteriormente, da palavra algoritmo (Moschovakis, 2001).

É a partir desse legado conceitual que se pode compreender a lógica dos algoritmos contemporâneos, base estrutural das plataformas digitais. A noção matemática e lógica, desenvolvida há séculos, hoje constitui o cerne do funcionamento das redes sociais, orientando desde a seleção de conteúdos até a formação de bolhas informacionais. Compreender essa trajetória histórica é essencial para refletir sobre como tais mecanismos influenciam, atualmente, a disseminação de desinformação e os riscos à democracia, temas que serão abordados nas seções seguintes.

3.1 A estrutura algorítmica das redes sociais

Knuth (1997) define algoritmo como uma sequência finita de instruções bem definidas, capazes de resolver um problema computacional específico. Para o autor, um algoritmo deve

apresentar finitude, definição precisa, entradas e saídas especificadas e efetividade. A aplicação de sistemas algorítmicos em redes sociais teve como marco inicial o desenvolvimento do Edgerank pelo Facebook, em 2009, que transformou a forma de exibição de conteúdos aos usuários. Esse algoritmo foi projetado para selecionar e organizar o conteúdo no feed de notícias com base na afinidade entre usuário e conteúdo, no peso das interações e na temporalidade das publicações (Birkbak; Carlsen, 2016).

Segundo Pariser (2012), a ferramenta do Facebook permitia que os usuários tivessem acesso às preferências dos “amigos” que interagiam por meio do botão “curtir”, o que criava uma rede de conexão de interesses entre aqueles que engajaram em conteúdos semelhantes. Os algoritmos contemporâneos de redes sociais evoluíram significativamente em relação ao Edgerank original, incorporando aprendizado de máquina (ou *machine learning*), análise de dados em tempo real e personalização sofisticada para otimizar o engajamento do usuário e os objetivos de negócios (Sharma et al., 2013).

A nova roupagem da tecnologia permite que os indivíduos que acessam as plataformas sejam conduzidos a um universo de conteúdo predefinido com base em suas atividades dentro da rede social (Ritchie, 2015). A premissa de exibir o conteúdo mais relevante para cada usuário individual persiste, mas a definição de relevância se expandiu para abranger uma gama mais ampla de sinais, incluindo, mas não se limitando, ao tempo gasto em um conteúdo específico, tipos de postagens com as quais um usuário interagiu historicamente, integridade e autenticidade do conteúdo e dados demográficos e psicográficos do usuário (Birkbak; Carlsen, 2016).

Esses sistemas empregam modelos complexos para prever a probabilidade de um usuário interagir positivamente com um determinado conteúdo, utilizando técnicas como filtragem colaborativa, agrupamento baseado em conteúdo e aprendizado profundo para refinar suas previsões ao longo do tempo. Dessa forma, criam um ciclo de retroalimentação com informações de afinidade, reforçando as crenças existentes e repelindo a exposição de perspectivas diversas.

Pariser (2012) emprega o termo "bolhas de filtro" para descrever esse fenômeno, onde os algoritmos de recomendação personalizam o conteúdo que cada indivíduo vê e isola-o do mundo externo. Este tipo de mecanismo exerce uma dinâmica aversa ao que prega os filósofos sobre a democracia, já que tende a impulsionar extremos e arruinar os pressupostos democráticos.

3.2 O algoritmo das redes sociais e a disseminação de desinformação no Brasil

Segundo dados da pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros (TIC Domicílios, 2023), desenvolvida pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, 84% da população brasileira utiliza a internet, dos quais 88% a acessa por meio de telemóveis e, 75% destes, buscam por informações na rede mundial de computadores.

O estudo da *Reuters Institute* (Newman et al, 2018) aponta que 66% dos entrevistados utilizavam as redes sociais como fonte de notícias. Foi evidenciado, também, que 27% deles pagam para ter acesso a noticiários on-line, sendo a quarta maior quantidade entre os 37 países da amostra. Já em 2024, em nova pesquisa do mesmo instituto (Newman et al., 2024), 51% dos questionados alegaram utilizar as plataformas de mídias sociais para pesquisar informações.

Dentro desta perspectiva, nota-se o grau de importância que o algoritmo das redes sociais possui para a disseminação de informações, seja ela fidedigna ou não. Isso impacta diretamente a sociedade, visto que o mecanismo das plataformas digitais exerce um papel significativo na disseminação de desinformação, influenciando a forma como os usuários percebem a realidade e tomam decisões (Lazer et al., 2018).

No Brasil, as eleições de 2018 formam o marco central da persuasão política exercida por meio dos conteúdos de mídia social, especialmente sob a perspectiva da campanha política do então candidato a presidente, Jair Messias Bolsonaro. Dados de uma pesquisa de opinião pública realizada pelo Instituto DataSenado (2019) demonstram que 83% dos entrevistados acreditavam muito que as redes sociais influenciavam a opinião das pessoas e mais de 40% decidiram o voto com base em informações obtidas nelas, sendo a plataforma do Facebook a mais consultada, na frente do Whatsapp, YouTube e Instagram. De igual modo, 83% afirmaram que já encontraram notícia falsa nas plataformas digitais.

A crescente dependência das redes sociais como fonte primária de notícias transformou a maneira como a desinformação se propaga, criando um ambiente onde *fakes news* podem se disseminar rapidamente, muitas vezes superando a informação verdadeira (Pennycook; Rand, 2019). A influência é tamanha que a pesquisa do DataSenado (2019) evidenciou que 45% dos entrevistados decidiram o voto levando em consideração os dados vistos em alguma rede social.

A lógica por trás dessa proliferação está intrinsecamente ligada aos algoritmos que governam essas plataformas. Esses sistemas, projetados para maximizar o engajamento do usuário, frequentemente priorizam conteúdo que gera reações emocionais fortes, como raiva ou medo, o que pode inadvertidamente amplificar a visibilidade de notícias falsas. A afloração dos ânimos é o combustível essencial para a propagação de desinformações, isto porque, quanto

mais engajamento, maior a entrega do conteúdo falacioso. Portanto, os fenômenos sociais que estão acontecendo no mundo on-line possuem relação direta com o fluxo informacional estabelecido pelos algoritmos, já que, como aponta Pariser (2012), a tecnologia tende a criar bolhas de filtro, dentro das quais a desinformação impera.

4 A MANIPULAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E SEUS IMPACTOS NA DEMOCRACIA

Na atualidade, observa-se a utilização acentuada das tecnologias digitais como instrumentos de modelagem e manipulação das preferências políticas e comportamentais das pessoas, especialmente em períodos eleitorais. A união dos algoritmos, com o aumento estratégico de desinformação nas redes sociais configuram um arcabouço de práticas que, apesar de operarem majoritariamente no âmbito privado, produzem efeitos diretos sobre a legitimidade do processo eleitoral e sobre a higidez do regime democrático.

4.1 Estratégias de manipulação algorítmica

Pesquisas empíricas realizadas durante as eleições presidenciais de 2018 no Brasil identificaram o uso de estratégias digitais organizadas, incluindo perfis falsos, bots e outras contas não autênticas. Tais mecanismos foram observados em plataformas como o Twitter, utilizado para disseminar grande volume de conteúdos sensacionalistas, frequentemente classificados como *fake news*, favorecendo determinados candidatos. Esse cenário intensificou a polarização da opinião pública e gerou questionamentos sobre a qualidade das informações veiculadas nas plataformas digitais. O fenômeno, caracterizado como *junk news*, evidencia a disseminação da desinformação, potencializada pelo ambiente propício das redes sociais.

Desde os primórdios da civilização humana, as mentiras têm coexistido com a verdade, muitas vezes prevalecendo sobre ela. No entanto, a internet amplificou essa dinâmica de maneira significativa. A propagação de informações falsas se tornou um desafio sério, com consequências que vão além das questões éticas e morais, afetando também o âmbito jurídico e político.

A dinâmica das notícias falsas é sustentada tanto por algoritmos que promovem a difusão de conteúdos, quanto pela ação humana que, guiada por essas convicções, disseminam essas (des)informações, normalmente sem verificar sua autenticidade. Essa relação entre a "lógica algorítmica" e a "percepção humana" cria uma espécie de ecossistema midiático onde

as notícias falsas se expandem, muitas vezes ocasionando sérios problemas para a democracia (Alzamora; Bicalho, 2018).

Nesse viés, os perfis falsos e bots automatizados funcionam como base na construção das desinformações. Durante as eleições de 2018, campanhas coordenadas manipularam a lógica algorítmica das redes sociais para ampliar o alcance de conteúdos modificados ou falsos. Conforme aponta Tufekci (2018), sistemas algorítmicos "podem ser explorados por meio de ações organizadas que envolvem perfis falsos e bots, criando assim uma aparência enganosa de apoio popular e influência".

Howard e Kollanyi (2016) já haviam avisado do uso estratégico de bots políticos em eventos eleitorais, atentando que esses meios foram empregados para abarrotar as plataformas digitais com conteúdo direcionados, para criar opiniões públicas de forma sugestionada. Além disso, Bruns (2018) ressalta que o uso combinado de contas automatizadas e humanas operando em sincronia tem o poder de criar "campos informacionais artificiais", mascarando o engajamento legítimo e deturpando o espaço democrático real.

Essas estratégias destacam que a manipulação algorítmica não ocorre isoladamente, mas é frequentemente reforçada por meio de ações coletivas e de farsas coordenadas, que influenciam o comportamento coletivo e aprofundam divisões sociais já existentes. O impacto vai além da desinformação e coloca em risco os pilares da decisão pública, a formação de opinião e o próprio processo democrático como um todo.

O microdirecionamento, entendido como a segmentação precisa de eleitores a partir da coleta e análise de grandes volumes de dados pessoais, constitui uma das práticas mais controversas do marketing político digital contemporâneo. Apesar da existência de normas que regulam a propaganda eleitoral nas redes sociais, o uso de dados pessoais para influenciar comportamentos eleitorais tem se expandido de forma acelerada e frequentemente sem fiscalização adequada. A pesquisa conduzida pelo Computational Propaganda Project da Universidade de Oxford (2018) revela a utilização estratégica de conteúdos personalizados, amplificados por ferramentas automatizadas, com o objetivo de atingir públicos específicos e reforçar o apoio a determinados candidatos.

Nesse cenário, Amaral e Santos (2020) observam que os algoritmos das plataformas digitais tendem a privilegiar conteúdos emocionalmente carregados, o que favorece a criação de "bolhas informativas". Ambientes digitais em que os usuários são constantemente expostos a mensagens que confirmam suas crenças prévias. Tal filtragem algorítmica da informação compromete a pluralidade de perspectivas e dificulta o exercício do contraditório, fragilizando assim os fundamentos do debate democrático.

A prevalência da pós-verdade, marcada pela predominância das emoções sobre a verdade objetiva, tem sido intensificada por estratégias que exploram o medo, a empatia e a polarização como instrumentos para conquistar apoio político. Segundo Rodrigues e Cedro (2022), essa manipulação emocional compromete a capacidade crítica das pessoas, minando a autonomia de suas decisões e, por consequência, a integridade do processo democrático.

Por fim, Palma e Santos (2021) destacam o papel central das redes sociais na reconfiguração das campanhas eleitorais, apontando para o uso de mensagens segmentadas direcionadas a grupos sociais específicos, com discursos moldados de forma personalizada. Tal estratégia representa uma transformação na construção das maiorias políticas: não mais baseadas em discursos públicos amplos e consensuais, mas na soma de nichos de interesse particular, cujas contradições internas são neutralizadas pela lógica segmentadora do microdirecionamento.

4.2 O impulsionamento da desconfiança nas instituições democráticas brasileiras

No Brasil, diversas instituições desempenham papel fundamental na preservação da ordem democrática. Dentre elas, destacam-se três em especial: o Supremo Tribunal Federal (STF), guardião da Constituição Federal; o Congresso Nacional, representado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal; e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão responsável pela organização e administração do processo eleitoral no país.

O STF é o órgão máximo do poder judiciário brasileiro, estatuído pelo constituinte no art. 101 da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988). A corte é responsável pela “guarda da Constituição”, como estabelece o art. 102 da CRFB, por meio da aplicação e interpretação dos dispositivos constitucionais, exercendo o controle de constitucionalidade. Composto por 11 ministros, o Supremo detém atribuição fundamental para a garantia da democracia, mesmo diante de críticas políticas potencializadas pela lógica algorítmica das redes sociais digitais.

O Congresso Nacional é a representação da democracia participativa indireta, já que aqueles que o compõe são representantes da vontade popular, pois, como prevê o parágrafo único do art. 1º da Constituição, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]” (Brasil, 1988, n.p.). Nesse sentido, ressalta Barroso que “[...] todo poder político, em um ambiente democrático, é exercido em nome do povo e deve contas à sociedade” (Barroso, 2025, p. 174).

O TSE, como órgão máximo da Justiça Eleitoral, desempenha papel crucial na salvaguarda da legitimidade do processo eleitoral e na expressão da soberania popular por meio do voto. O órgão adota medidas e procedimentos para garantir a lisura das eleições e a participação efetiva do povo na escolha de seus representantes. Embora as referidas instituições sirvam como pilares para o Estado Democrático de Direito, hodiernamente perpassam por ataques cibernéticos que colocam em evidência sua credibilidade.

Em suma, a problemática enfrentada envolve o impulsionamento que a dinâmica algorítmica gera para a disseminação de conteúdos falsos, especialmente as teorias da conspiração que visam atacar e desacreditar os três órgãos, influenciando a opinião pública e corroendo a confiança neles. Nos últimos anos, observou-se uma intensificação de ataques à reputação dessas instituições, impulsionados por figuras públicas com expressiva influência digital, como o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, o ex-deputado Daniel Silveira, entre outros atores políticos alinhados a discursos antissistêmicos.

Como abordam Faustino e Silva (2022), criou-se, por meio das plataformas de hospedagem de conteúdo, a imagem da Suprema Corte como um inimigo comum da população e da classe política autointitulada como de Direita. Um dos episódios emblemáticos dessa narrativa foi a transmissão ao vivo realizada pelo então deputado Daniel Silveira, na qual proferiu ofensas aos ministros do STF, incitou a violência institucional e fez alusão positiva a práticas do regime militar, o que culminou em sua condenação a oito anos e nove meses de reclusão (Brasil, 2022).

Do mesmo modo, o TSE enfrentou um intenso processo de deslegitimação nas redes sociais, enfaticamente nos meses anteriores às eleições gerais de 2022. Narrativas de fraude nas urnas eletrônicas, sustentadas sem qualquer comprovação técnica, foram sistematicamente promovidas por atores políticos e digitais com elevado alcance, entre eles o então presidente da República.

Apesar das reiteradas auditorias e manifestações públicas que reafirmaram a confiabilidade do sistema eleitoral, a lógica algorítmica das plataformas digitais contribuiu para a massiva disseminação de conteúdos falsos. Essa dinâmica produziu efeitos significativos sobre a percepção pública, alimentando a desconfiança popular em relação à integridade do processo eleitoral e, por consequência, à autoridade do TSE.

Na esteira desse processo de erosão da confiança institucional, o Congresso Nacional também foi alvo de ataques simbólicos e materiais impulsionados pelo ambiente digital. O caso mais emblemático ocorreu em 8 de janeiro de 2023, quando grupos extremistas, mobilizados

por semanas de desinformação disseminada nas redes sociais, invadiram e depredaram a sede do Parlamento em Brasília, num atentado direto à ordem democrática.

O Congresso foi retratado em diversas postagens como omissor ou conivente com a alegada fraude eleitoral, narrativa conspiratória que ganhou grande visibilidade com o auxílio dos algoritmos que priorizam conteúdos de forte apelo emocional e engajado. Tal episódio demonstrou de forma concreta os efeitos políticos da radicalização fomentada no ambiente digital e o grau de vulnerabilidade das instituições democráticas brasileiras frente à cultura da desinformação.

Esse enfraquecimento da confiança institucional provocado pelas dinâmicas digitais não se restringe ao campo teórico ou ao plano simbólico: ele se manifesta de forma concreta na percepção da sociedade brasileira. Segundo dados da pesquisa “A democracia que temos e a democracia que nós queremos”, desenvolvida pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (2024), 55% da população brasileira afirmam não confiar no Supremo Tribunal Federal, enquanto 78% manifestam descrença no Congresso Nacional.

Esses números revelam não apenas uma crise de credibilidade, mas também um sintoma do impacto profundo que a desinformação e as narrativas conspiratórias, amplificadas por algoritmos informáticos, vêm exercendo sobre o vínculo entre os cidadãos e as instituições. Em um ambiente democrático saudável, a confiança institucional é elemento indispensável para a estabilidade política, a cooperação social e o funcionamento do Estado de Direito. Quando essa confiança se esvai, o terreno se torna fértil para o autoritarismo, a intolerância e o descrédito das instituições legítimas.

Portanto, observa-se que o STF, o TSE e o Congresso Nacional, enquanto pilares estruturantes do Estado Democrático de Direito, foram duramente impactados por campanhas de desinformação promovidas e amplificadas nos ambientes digitais. A lógica algorítmica das plataformas, ao priorizar conteúdos que geram engajamento, ainda que baseados em falsidades, contribui para a criação de narrativas que deslegitimam esses órgãos perante a opinião pública.

Esse fenômeno não apenas compromete a confiança social nas estruturas republicanas, como também favorece a polarização política, a radicalização de discursos e o avanço de práticas autoritárias. Assim, torna-se evidente que a arquitetura das redes sociais, tal como operam hoje, pode funcionar como catalisadora de crises institucionais, o que representa uma ameaça multifacetada à solidez da democracia brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz das considerações apresentadas ao longo deste trabalho, foi possível explorar o conceito de democracia, seus fundamentos, o funcionamento dos algoritmos e como eles afetam o comportamento político e informativo dos cidadãos. Observou-se que a crescente presença dos algoritmos, particularmente os utilizados por plataformas digitais e redes sociais, tem impactado negativamente as instituições democráticas. Evidenciou-se que o uso demasiadamente livre e sem regulamentação devida dessas tecnologias gera impactos significativos na esfera pública, acentuando a desinformação e a polarização ideológica.

A questão central abordada – os algoritmos representam uma ameaça concreta à democracia? – foi respondida. A pesquisa demonstrou uma conexão direta entre a lógica algorítmica orientada pelo engajamento e a disseminação de conteúdos extremistas, sugestionados ou polarizantes. Essa dinâmica desenvolve bolhas informacionais, prejudica o debate público e enfraquece a racionalidade da população, pilares essenciais de um sistema democrático.

O objetivo principal do trabalho, compreender os efeitos dos algoritmos sobre a democracia brasileira, foi satisfatoriamente alcançado por meio de uma revisão de literatura e de uma análise aprofundada. Do mesmo modo, as metas específicas, como conceituar democracia, explicar o funcionamento dos algoritmos, discutir a influência das redes sociais e examinar suas repercussões, também foram atingidas, propiciando uma abordagem contemporânea e abrangente da temática.

A hipótese proposta foi corroborada, à medida que se constatou que plataformas digitais como Facebook, Instagram, YouTube, entre outras, em razão de seus modelos de negócio alicerçados na lógica do lucro e do engajamento, fomentam um ecossistema informacional nocivo ao debate popular. Esse cenário estimula emoções negativas, intensifica antagonismos sociais e prejudica a formação crítica da opinião pública, comprometendo de maneira sensível o ambiente democrático.

Conclui-se, portanto, que os algoritmos, ao moldarem os canais de acesso à informação, a opinião e a participação política do povo, configuram um risco substancial para a democracia, especialmente quando guiados por critérios exclusivamente mercadológicos, e não por princípios como a transparência e a responsabilidade. A abordagem algorítmica, quando dominada apenas por indicadores financeiros, deteriora o espaço público e projeta narrativas antidemocráticas.

Para pesquisas futuras, recomenda-se o aprofundamento teórico e normativo sobre a governança algorítmica, bem como a elaboração de políticas públicas específicas voltadas à regulação das plataformas digitais e ao fortalecimento da educação midiática, a fim de

salvaguardar a proteção da cidadania digital. Outrossim, mostra-se pertinente o fomento de estudos empíricos sobre a reação do eleitorado brasileiro diante de campanhas algorítmicas, além da promoção de análises comparativas com ordenamentos jurídicos estrangeiros que enfrentam desafios análogos no tocante à normatização e fiscalização dos ciberespaços.

REFERÊNCIAS

AZALMORA, G. C.; BICALHO, L. A. G. **A dinâmica transmídia de fake news:** interações sociais em torno da concepção pragmática de verdade. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Práticas Interacionais e Linguagens na Comunicação do XXVII Encontro Anual da Compós, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte - MG, 05 a 08 de junho de 2018.

ALZAMORA, N.; BICALHO, B. **Fake News e as crenças concorrentes:** a circulação viral nas redes sociais. São Paulo: Editora XYZ, 2018. p. 2-8.

AMARAL, I.; SANTOS, S. J. **Algoritmos e redes sociais:** a propagação de fake news na era da pós-verdade. In: FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvia (Org.). Fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2020. p. 63-78. DOI: https://doi.org/10.14195/978-989-26-1778-7_5

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

BARROSO, L. R. **Curso de direito constitucional contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 11. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. p.174. ISBN 9786553624788. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624788/>. Acesso em: 26 abr. 2025.

BIRKBAK, A.; CARLSEN, H. The world of Edgerank: Rhetorical justifications of Facebook's News Feed algorithm. **Computational Culture (5), Special Issue on Rhetoric and Computation**, 2016. Disponível em: <http://computationalculture.net/article/the-world-of-edgerank-rhetorical-justifications-of-facebooks-news-feed-algorithm>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: [s.n.], 1988.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regulamenta o acesso a informações previstas na Constituição Federal**, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF condena Daniel Silveira a oito anos e nove meses de prisão**. Brasília, 20 abr. 2022. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1>. Acesso em: 29 abr. 2025.

BRUNS, A. **Gatewatching and News Curation: Journalism, Social Media, and the Public Sphere**. New York: Peter Lang, 2018. p. 216.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Zahar, 2012.

FAUSTINO, A.; SILVA, L. D. R. O discurso do ódio contra o STF nas redes sociais e a teoria do amigo-inimigo de Carl Schmitt. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 10, n. 2, p. 74-92, 2022.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. p.42. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

HOWARD, P. N.; KOLLANYI, B.; WOOLLEY, S. C. **Bots and Automation over Twitter during the U.S. Election**. Oxford Internet Institute, 2016. Disponível em: <https://demtech.oii.ox.ac.uk/wp-content/uploads/sites/12/2016/11/Data-Memo-US-Election.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

IPESPE; FEBRABAN; OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA. **A democracia que temos e a democracia que queremos**. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/70-da-populacao-preferem-a-democracia-a-qualquer-outra-forma-de-governo/PESQUISAOBSERVATRIODEMOCRACIAIPESPEFEBRABAN.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

KNUTH, D. E. **The art of computer programming: Volume 1: Fundamental algorithms**. 3. ed. Boston, MA, USA: Addison Wesley, 1997.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. E-book. p. 103. ISBN 9788597026580. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026580/>. Acesso em: 28 fev. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Sociologia Geral**. 8. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. p. 22. ISBN 9788597019971. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597019971/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

LAZER, D. M. J. Et al. The science of fake news. **Science** (New York, N.Y.), v. 359, n. 6380, p. 1094–1096, 2018.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Sergio Milliet. São Paulo: Martins Fontes, 1999. v. 1, p. 204.

MILL, J. S. **Sobre a liberdade**. Tradução de Silvia L. Pinheiro. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MOSCHOVAKIS, Y. N. What is an algorithm? In: ENGQUIST, B.; SCHMID, W. (ed.). **Mathematics unlimited: 2001 and beyond**. Berlin: Springer, 2001. p. 919–936. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-642-56478-9_46. Acesso em: 13 maio 2025.

NEVES, R. F. **A democracia nas sociedades da informação e do conhecimento: interação e deliberação política no ciberespaço**. 2007. 209 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 2007.

NEWMAN, N. Et al. **The Reuters Institute Digital News Report 2018**. Oxford, England: Reuters Institute for the Study of Journalism, 2018.

NEWMAN, N. Et al. **Reuters Institute Digital News Report 2024**. Oxford: Reuters Institute for the Study of Journalism, 2024.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR. **TIC Domicílios 2023: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2024. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20240826111431/tic_domicilios_2023_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

OXFORD UNIVERSITY. News and Information in Brazil: **Mapeamento do primeiro turno das eleições presidenciais brasileiras de 2018 no Twitter**. Oxford: COMPROM, 2018. Disponível em: <http://www.politicalbots.org/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. rua Marquês de São Vicente 99, 1o andar | 22451-041 Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editor Ltda., março 2012.

PALMA, K. N.; SANTOS, R. P. **O uso das fake news como estratégia populista de enfraquecimento das democracias no cenário transnacional**. Saberes da Amazônia, Porto Velho, v. 6, n. 12, p. 195-208, 2021.

PENNYCOOK, G.; RAND, D. G. Fighting misinformation on social media using crowdsourced judgments of news source quality. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America**, v. 116, n. 7, p. 2521-2526, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1073/pnas.1806781116>. Acesso em: 1 abr. 2025.

PLATÃO. **A República**. Tradução de Esteban J. A. H. da Silva. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2009.

POPPER, K. **A sociedade aberta e seus inimigos**. 12. ed. Trad. José Marcos de Lima. Rio de Janeiro: Editora Record, 2016.

RITCHIE, O. **Platform Algorithms and Their Effect on Civic and Political Arenas**. 2015. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2607291> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2607291>. Acesso em: 30 mar. 2025.

RODRIGUES, L. R. S.; CEDRO, K. K. L. Fake news e democracia: uma relação inversamente proporcional. **Apoena Revista Eletrônica**, Salvador, v. 2, n. 5, p. 154-173, dez. 2022. Disponível em: <https://transformauj.com.br/apoena-revista-eletronica/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ROUSSEAU, J. **O Contrato Social**. Tradução de Raul Pôrto. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 45.

SENADO FEDERAL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa DataSenado**: redes sociais, notícias falsas e privacidade de dados na internet. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/603465>. Acesso em: 1 abr. 2025.

SHARMA, D. Et al. **A ranking algorithm for online social network search**. Proceedings of the 6th ACM India Computing Convention. Anais...New York, NY, USA: ACM, 2013.

TUFEKCI, Z. **Twitter and Tear Gas**: The Power and Fragility of Networked Protest. New Haven: Yale University Press, 2018. p. 138.

VICENTE, P. N. **Os algoritmos e nós**. 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38573>. Acesso em: 29 mar. 2025.

ZUBOFF, S. A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. **PublicAffairs**, 2019.